

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 12/12/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1776/2018-CJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2018-TJPE-

PE INTEGRADO Nº 0196.2018.CPL.PE.0135.TJPE

HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2018-CPL- TJPE**, instaurado para a aquisição de tapete em filamento de vinil, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Clícia Leite Leuchtenberg e Equipe de Apoio, acostado às fls. 105/106, e no Parecer nº 986/2018-CJ, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 108/109, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar a empresa **SOROCAPAX TAPETES, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP**, CNPJ nº 09.367.060/0001-11, pelo valor global de R\$ 12.493,03 (doze mil quatrocentos e noventa e três reais e três centavos). Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 12/12/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1318/2018-CJ

PE INTEGRADO Nº127.2018.CPL.IN.0014.TJPE.FERM

PROCESSO LICITATÓRIO LICON –TCE– Nº 110/2018

INEXIGIBILIDADE 14/2018-CPL

DECISÃO

Considerando que a inexigibilidade é um procedimento administrativo excludente de licitação quando resta comprovada a inequívoca inviabilidade de licitação por razões de interesse público; **Considerando** o comando contido no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando a inviabilidade de competição ante a inexistência de pluralidade de licitantes estiver suficientemente demonstrada, não sendo recomendada a licitação, conforme dispõe o preceito citado: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição." Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal. Nesse sentido, acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 25/2018 - CPL, às fls. 69/71 e Parecer nº 969/2018-CJ, da Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 87/91, para autorizar a contratação direta da sociedade empresária, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.028.986/0016-94, para prestação dos serviços de reparação e manutenção preventiva/corretiva em 04(quatro) elevadores já instalados nos Galpões do Almoxarifado do Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, conforme requisitos contidos no Projeto Básico, Propostas Técnicas Comerciais Atualizadas (fls.24/31 e 44/47), com valor dos serviços de reparo de R\$51.742,93 (cinquenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), bem como os serviços de manutenção corretiva e preventiva de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), perfazendo o valor global orçado em R\$126.742,93 (cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos). Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 12/12/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1708/2018-CJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2018-TJPE-